

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO Estado de São Paulo

LEI Nº 3115, DE 25 DE OUTUBRO DE 2001

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Artur Ernesto Henrique).

Altera dispositivos da Lei nº 2721, de 29 de Outubro de 1997 (Pilam Diretor)

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lel:

ART. 1º - Fica acrescentado o inciso VIII no artigo 61 da Lei nº 2721 de 29 de outubro de 1997, com a seguinte redação:

"VIII – A construção de canaletas de escoamento de água, observadas as necessidades indicadas pela Prefeitura Municipal".

ART.2º - Fica acrescentado o Art. 120-A na Lei nº 2721 de 29 de outubro de 1997, com a seguinte redação:

"Art. 120-A — É obrigatório a construção de canaletas de escoamento de água, em todo município, nos locais de reconhecida necessidade. Nos loteamentos, esta obrigatoriedade fica a cargo do loteador, integrando o elenco de exigências para sua aprovação".

ART. 3º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, serão cobertas por dotação consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 25 de outubro de 2001.

Dayi Peres Aguiar Prefejto Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 25 de outubro de 2001

Roberto Afonso Giampaolo Diretor de Gabinete

Mod 0 Oi